



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

TST-1195/2004-7 - TETO CONSTITUCIONAL - E.C. Nº 41/2003 -
SESSÃO ADMINISTRATIVA DO STF DE 5/2/2004.

Presidente

"Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em Sessão Administrativa do dia 05/02/2004, constante dos autos do Processo Administrativo nº 319.522, fundada nas determinações contidas nos artigos 1º (que dá nova redação ao inciso XI do art. 37 da Constituição Federal), 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003; e

Considerando que o teto de remuneração fixado pela Emenda Constitucional nº 41, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, corresponde a R\$ 19.115,19 (dezenove mil, cento e quinze reais e dezenove centavos),

Determino a imediata aplicação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, com efeitos a contar de janeiro de 2004, da decisão do Ex.mo Sr. Ministro Presidente daquela Corte, do seguinte teor:

"Vistos, etc.

Determino às áreas administrativas competentes que promovam a imediata redução dos vencimentos, proventos e pensões constantes da folha de pagamento do Supremo Tribunal Federal, cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 19.115,19 (dezenove mil, cento e quinze reais e dezenove centavos), fixado pela Emenda Constitucional 41, de 31/12/2003.

A adequação ora determinada deve retroagir a 1º de janeiro de 2004, observando-se, no que couber, o artigo 46 da Lei 8.112/90.

Oficie-se a cada um dos interessados comunicando a presente decisão".

Fica excetuado da aplicação do teto o montante resultante da cumulação de proventos de pensão com remuneração de cargo efetivo ou em comissão, até deliberação específica do Tribunal de Contas da União ou do Supremo Tribunal Federal.

Oficie-se aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos interessados, comunicando a presente decisão."

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS